



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI MUNICIPAL Nº 2461/2026, de 17 de Março de 2026.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
efetuar Permissão de Uso de
Equipamentos Agrícolas à Associação
Comunitária Pró-Desenvolvimento da
Linha São Luiz.**

BRUNO LUCIANO RADTKE, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o Processo Digital: 0001097-90-2026-3-00-0000-00,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Nº 027/2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Permissão de Uso de forma gratuita, de Equipamentos Agrícolas da patrulha agrícola à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA LINHA SÃO LUIZ, inscrita no CNPJ sob o nº 13.029.377/0001-15, compreendendo os seguintes equipamentos:

Item 1 - GRADE DE DISCOS HIDRÁULICO COM NO MÍNIMO 24 LÂMINAS DE 20 POLEGADAS; CANELA ALTA TRADICIONAL; ESTRUTURA EM CANTONEIRA; REGULAGEM PARA TRAVAMENTO DAS FOLHAS; LIMPADORES COM AJUSTE; LARGURA DE CORTE MÍNIMO DE 2,40 METROS; ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS MÍNIMO DE 185 MM; ESTRUTURA EM AÇO ESPECIAL; MANCAIS DE ATRITO LUBRIFICADOS A GRAXA; COM ESTICADOR PARA REGULAGEM DO ÂNGULO DE CORTE. PATRIMÔNIO Nº 5310 t;

Item 2 - ARADO SUBSOLADOR DE SOLO (PÉ DE PATO) REFORÇADO COM NO MÍNIMO 5 HASTES COM PONTEIRAS, SISTEMA DE PINO RETRÁTIL REFORÇADO, LARGURA MÍNIMA DE TRABALHO DE 1,40 METROS. PATRIMÔNIO Nº 5254

Art. 2º A manutenção dos equipamentos ficará a cargo da entidade cessionária, que será responsável por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da utilização dos equipamentos.

§ 1º A entidade concessionária utilizará o bem objeto de concessão exclusivamente para a consecução das finalidades ligadas às atividades previstas em seu estatuto.

§ 2º A entidade concessionária poderá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção da patrulha agrícola objeto de cessão de uso,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

devendo ser legitimada essa cobrança por decisão da assembleia extraordinária a ser realizada, cabendo à concessionária encaminhar ao Município cópia da ata que regulamenta a situação.

Art. 3º A permissão de uso autorizada no artigo 1º desta Lei será pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por iguais períodos.

Parágrafo único. No caso de devolução dos equipamentos, independentemente do motivo, a concessionária deverá devolver o objeto da concessão em perfeitas condições de uso, considerando o desgaste normal do maquinário pela sua utilização, não sendo exigíveis do Município as despesas realizadas com a manutenção dos equipamentos.

Art. 4º Ao Município fica reservado o direito de rescindir a presente concessão de uso, a qualquer tempo, mesmo antes do término do período de concessão autorizado no artigo 3º desta Lei, sem que caiba qualquer tipo de indenização à concessionária, se for desvirtuada a utilização da patrulha agrícola, no caso de a concessionária encerrar suas atividades, se tornar insolvente ou na hipótese de interesse público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

Aos 17 dias do Mês de Março de 2026



Nome: Bruno Luciano Radtke
CPF: ***.203.420-**

Assinado com certificado digital avançado

BRUNO LUCIANO RADTKE

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Cleia Fabiane Mehler Unfer
***.722.850-**

Assinado com certificado digital avançado

CLÉIA FABIANE MEHLER UNFER
Secretária Municipal de Administração





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº ____/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua 12 de Maio, 37, na cidade de Cerro Branco, RS, CEP. 96535-000, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.223/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRUNO LUCIANO RADTKE**.

CONCESSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA LINHA SÃO LUIZ, entidade com sede na localidade de Linha São Luiz, no Município de Cerro Branco, RS, CEP – 96535-000, registrada no CNPJ sob o nº **13.029.377/0001-15**, nesse ato representada por seu presidente, Sr. _____, portador do CPF Nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Em conformidade com a **Lei Municipal Nº ____/2026**, de ____ de ____ de 2026 é objeto da presente concessão de direito real de uso dos seguintes equipamentos:

Item 1 - GRADE DE DISCOS HIDRÁULICO COM NO MÍNIMO 24 LÂMINAS DE 20 POLEGADAS; CANELA ALTA TRADICIONAL; ESTRUTURA EM CANTONEIRA; REGULAGEM PARA TRAVAMENTO DAS FOLHAS; LIMPADORES COM AJUSTE; LARGURA DE CORTE MÍNIMO DE 2,40 METROS; ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS MÍNIMO DE 185 MM; ESTRUTURA EM AÇO ESPECIAL; MANCAIS DE ATRITO LUBRIFICADOS A GRAXA; COM ESTICADOR PARA REGULAGEM DO ÂNGULO DE CORTE. PATRIMÔNIO Nº 5310 t;

Item 2 - ARADO SUBSOLADOR DE SOLO (PÉ DE PATO) REFORÇADO COM NO MÍNIMO 5 HASTES COM PONTEIRAS, SISTEMA DE PINO RETRÁTIL REFORÇADO, LARGURA MÍNIMA DE TRABALHO DE 1,40 METROS. PATRIMÔNIO Nº 5254

Parágrafo Primeiro - A concessão de uso terá caráter gratuito.

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as despesas com manutenção do bem objeto de concessão bem como por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da sua utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - A CONCESSIONÁRIA utilizará o bem objeto de concessão para a consecução das finalidades ligadas às suas atividades.

Parágrafo Único - A CONCESSIONÁRIA poderá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção da patrulha agrícola objeto de cessão de uso, devendo ser legitimada essa cobrança por decisão da assembleia extraordinária a ser realizada, cumprindo à CONCESSIONÁRIA encaminhar ao CONCEDENTE cópia da ata que regulamenta a situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - A presente concessão terá **prazo de 5 (cinco) anos**, sendo possível a sua prorrogação por iguais períodos mediante termo escrito.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO - A presente concessão de uso poderá ser rescindida:

I - a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes;

II - a qualquer tempo, independentemente da concordância da CONCESSIONÁRIA:

a) - se essa encerrar suas atividades ou se tornar insolvente;

b) - se for desvirtuada a utilização da patrulha agrícola;

c) - por razões de interesse público.

III - pelo transcurso do prazo previsto na cláusula terceira.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o objeto da concessão em perfeitas condições de uso, considerando o desgaste normal do maquinário pela sua utilização, não sendo exigível do CONCEDENTE as despesas realizadas com a manutenção do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Os signatários elegem o Foro da cidade de Cachoeira do Sul para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cerro Branco – RS, ... de de 2026.

BRUNO LUCIANO RADTKE
Prefeito Municipal

Presidente da Associação

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM Nº 027/2026

Cerro Branco - RS, 24 de fevereiro de 2026.

Senhor:
CHARLES RICARDO PETERMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com satisfação que cumprimentamos os Senhores, oportunidade que encaminhamos em REGIME DE URGÊNCIA, Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Permissão de Uso de Equipamentos Agrícolas à Associação Comunitária Pró-Desenvolvimento da Linha São Luiz.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar e fomentar o desenvolvimento rural e fortalecer a agricultura familiar, promovendo melhores condições de trabalho e produção para os agricultores da localidade.

A referida entidade desempenha um papel fundamental na organização e apoio aos produtores da região, contribuindo para o crescimento econômico e a sustentabilidade do setor agrícola. A disponibilização dos equipamentos permitirá o aumento da eficiência das atividades produtivas, reduzindo custos e incentivando a modernização das práticas agrícolas.

Dessa forma, o município reafirma seu compromisso com o desenvolvimento rural, a valorização do trabalho no campo e a melhoria da qualidade de vida das famílias agricultoras.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.



Nome: Bruno Luciano Radtke
CPF: ***.203.420-**

Assinado com certificado digital avançado

BRUNO LUCIANO RADTKE
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 16 / 03 / 2026

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

Bru
ASSINATURA DO SERVIDOR

